



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2024-PE-SRP**

Aos cinco dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Câmara Municipal de Itaituba, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001-2024-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa **F S DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 43.053.188/0001-49**, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA. Conforme especificação em anexo.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 002083 | GUARDANAPO DE PAPEL 24 X 24CM  | PACOTE  | 350,00     | 3,480          | 1.218,00    |
| 005572 | SODA CAUSTICA  | UNIDADE | 150,00     | 26,680         | 4.002,00    |
| 013075 | BISCOITO SABOR COCO 500G   | UNIDADE | 1.700,00   | 9,320          | 15.844,00   |
|        | APRESENTAÇÃO REDONDO, SABOR COCO, DOCE, SEM RECHEIO, TIPO ROSQUINHA, INGREDIENTES: AÇUCAR, FARINHA DE TRIGO E GLÚTEN, 500G   |         |            |                |             |
| 024180 | FLANELAS, TAM 28X48CM  | UNIDADE | 150,00     | 5,740          | 861,00      |
| 034348 | GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO 2LT, ESTRUTURA EM PLÁSTICO, AMPOLA METALIZADA   | UNIDADE | 50,00      | 137,830        | 6.891,50    |
| 034350 | BANDEJA DE PLÁSTICO, RETANGULAR DE 40CM  | UNIDADE | 200,00     | 62,690         | 12.538,00   |
| 034352 | FAÇA DE MESA DE INOX   | UNIDADE | 100,00     | 5,370          | 537,00      |
| 034364 | TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA, BRANCA, MACIA, ABSORVENTE - ROLO COM 2 UNIDADES   | UNIDADE | 200,00     | 9,980          | 1.996,00    |
|        | COM 60 TOALHAS, TAMANHO 20CM X 22CM  |         |            |                |             |
| 034365 | ÁLCOOL GEL 70% GL ANTISSEPTICO HIGIENIZADOR, FRASCO DE 500ML, REGISTRO NA ANVISA   | UNIDADE | 500,00     | 7,980          | 3.990,00    |
| 034367 | DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, COM BASE DE BORRACHA E CABO DE MADEIRA   | UNIDADE | 50,00      | 24,170         | 1.208,50    |
| 044500 | LEITE EM PÓ - LATA COM 400 GRAMAS  | UNIDADE | 2.500,00   | 17,800         | 44.500,00   |
|        | PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLOGICAMENTE ADEQUADOS. DEVE APRESENTAR COR BRANCA AMARELADA, ASPECTO DE PÓ UNIFORME, HOMOGÊNIO E FINO; ODOR LÁCTEO CARACTERÍSTICO, SEMELHANTE AO LEITE NO ESTADO LÍQUIDO, SABOR LÁCTEO, SEMELHANTE AO LEITE FLUÍDO, NÃO RANÇOSO. |         |            |                |             |
| 044518 | RODO DUPLO DE ESPUMA, BASE EM MADEIRA 30 CM, CABO EM MADEIRA   | UNIDADE | 50,00      | 28,640         | 1.432,00    |
| 044519 | RODO DUPLO DE ESPUMA, BASE EM MADEIRA 40 CM, CABO EM MADEIRA   | UNIDADE | 50,00      | 38,150         | 1.907,50    |
| 044526 | LENÇO DE PAPEL - CX COM 50 UND   | UNIDADE | 350,00     | 8,450          | 2.957,50    |
|        | 100% FIBRAS VIRGENS - LENÇOS DUPLOS - IDEAL PARA LIMPAR ÓCULOS, CDS E LENTES SEM RISCAR - NÃO IRRITA A PELE SENSÍVEL DO NARIZ - PODE SER USADO NA REMOÇÃO DE CREMES E MAQUIAGEM.   |         |            |                |             |
| 074974 | ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, EMBALAGEM PET DE 330ML EM FARDOS DE 6X2 GARRAFAS TOTALIZANDO 12 POR FARDO.   | FARDO   | 1.600,00   | 18,480         | 29.568,00   |
| 074976 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 100 LITROS, PACOTES COM 5 UNIDADES  | PACOTE  | 250,00     | 4,460          | 1.115,00    |
| 085266 | REFRIGERANTES- PCT 6 UND-2L SABORES DIVERSOS: COCA-COLA, FANTA, GUARANA ANTARTICA  | FARDO   | 500,00     | 67,330         | 33.665,00   |
| 085301 | LUVAS LÁTEX COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIESTRA, SUPERFÍCIE LISA   | CAIXA   | 150,00     | 20,940         | 3.141,00    |
|        | CAIXA COM 100 UND, TAMANHO M.  |         |            |                |             |
| 085380 | BALDE, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, COR NATURAL.   | UNIDADE | 50,00      | 26,000         | 1.300,00    |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Câmara Municipal de Itaituba**



|        |   |         |          |         |           |
|--------|---|---------|----------|---------|-----------|
| 085386 | PÁ COLETORA DE LIXO EM PLÁSTICO, COM CABO DE MADEIRA, AÇO OU PLÁSTICO DE APROXIMA DAMENTE 1 MT DE COMPRIMENTO.  | UNIDADE | 80,00    | 18,930  | 1.514,40  |
| 085390 | VASSOURA PIACAÇA, MADEIRA 40CM, CABO MADEIRA, NYLON   | UNIDADE | 50,00    | 41,500  | 2.075,00  |
| 085395 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 30 LITROS.   | PACOTE  | 250,00   | 3,350   | 837,50    |
| 085397 | DESINFETANTE CONCENTRADO, PERFUMADO RENDIMENTO MÍNIMO 500 ML.   | UNIDADE | 1.250,00 | 6,300   | 7.875,00  |
| 085402 | ÓLEO DE PERÓBA AROMATIZANTE, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200 ML  | UNIDADE | 250,00   | 12,890  | 3.222,50  |
| 085404 | PEDRA SANITÁRIA COM SUPORTE PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 2  | UNIDADE | 650,00   | 2,800   | 1.820,00  |
| 085408 | LUVAS PEQUENAS MULTIUSO PARA LIMPEZA - PARES LÁTEX 100%, COR AMARELA. CAIXA COM 12 PARES.   | CAIXA   | 150,00   | 20,990  | 3.148,50  |
| 085424 | PANELAS CAÇAROLA DE 7L  | UNIDADE | 30,00    | 293,860 | 8.815,80  |
| 095604 | CAFÉ 100% TORRADO E MOÍDO, QUALIDADE SUPERIOR, SABOR REFINADO   | PACOTE  | 4.000,00 | 9,700   | 38.800,00 |
| 095690 | NÍVEL MÍNIMO DE QUALIDADE DE 6.0 PONTOS. ACONDICIONAMENTO: EMPACOTADO A VÁCUO. PCT COM 250G. SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO PH NEUTRO CREMOSO E OPACO, HIDRATADO E PERFUMADO, PARA USO EM SABONETEIRAS, COM RESERVATÓRIO, COM ALTO PODER GERMICIDA FRASCO DE 500ML. | FRASCO  | 1.200,00 | 15,990  | 19.188,00 |
| 095692 | LÍQUIDO PARA ALUMÍNIO INOX, FRASCO DE 500 ML  | UNIDADE | 250,00   | 3,430   | 857,50    |
| 095697 | VASSOURA PIACAÇA, MADEIRA 40 CM CABO DE MADEIRA NYLO  | UNIDADE | 50,00    | 31,570  | 1.578,50  |
| 095704 | COLHER DE PLÁSTICO, PACOTE DESCARTÁVEL, PARA SOBREMESA, EMBALAGEM C/50 UND.   | PACOTE  | 500,00   | 7,710   | 3.855,00  |
| 106014 | POTE PARA MANTIMENTOS GRANDE TAMPA DE ROSCA 2,7 LITROS  | UNIDADE | 30,00    | 53,820  | 1.614,60  |

VALOR GLOBAL R\$ 263.874,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2024-PE-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo primeiro:** os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;





**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2024-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITAITUBA-PA, 27 de Fevereiro de 2024

**DIRCEU**

**BIOLCHI:4300744**

**9120**

Assinado de forma

digital por DIRCEU

BIOLCHI:43007449120

MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
C.N.P.J. nº 10.221.281/0001-66  
CONTRATANTE

F S DA

SILVA

PAPELARIA

LTDA:43053

188000149

Assinado de forma  
digital por F S DA SILVA  
PAPELARIA  
LTDA:43053188000149

F S DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 43.053.188/0001-49

CONTRATADA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2024-PE-SRP**

Aos cinco dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Câmara Municipal de Itaituba, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001-2024-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa **A K BELLO DOS SANTOS LTDA, CNPJ nº 09.484.602/0001-36**, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA. Conforme especificação em anexo.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 010262 | SABÃO GLICERINADO EM BARRA DE 1 KG - Marca.: MINUANO   | UNIDADE | 300,00     | 9,920          | 2.976,00    |
| 010268 | GARRAFA TERMICA DE PRESSÃO 1 LT - Marca.: TERMOLAR   | UNIDADE | 50,00      | 62,800         | 3.140,00    |
| 013072 | GARRAFA TERMICA, DE PRESSÃO 1 ML, ESTRUTURA EM PLÁSTICO, AMPOLA METALIZADA.  | UNIDADE | 250,00     | 8,100          | 2.025,00    |
| 013086 | INSETICIDA AEROSOL - 300ML- COM REGISTRO MS - Marca.: BAYGON   | UNIDADE | 250,00     | 8,100          | 2.025,00    |
| 014029 | GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20L AQUISIÇÃO - Marca.: CRI   | UNIDADE | 200,00     | 21,300         | 4.260,00    |
| 034354 | STAL   | UNIDADE |            |                |             |
| 044527 | FACAS DESCARTÁVEIS - PCT C/50 UND - Marca.: PRAFESTA   | PACOTE  | 500,00     | 6,400          | 3.200,00    |
| 074977 | GARFO DE MESA DE INOX - Marca.: TRAMONTINA   | UNIDADE | 100,00     | 5,680          | 568,00      |
|        | LIMPADOR PERFUMADO 500ML - PERFUMA E BRILHA - Marca.: UAU  | UNIDADE | 350,00     | 6,340          | 2.219,00    |
|        | CONCENTRADO PARA LIMPEZA PESADA, FRASCO DE 1LT - Marca.: VEJA  | FRASCO  | 350,00     | 34,400         | 12.040,00   |
|        | À BASE DE ÁGUA DEIONIZADA, DILUIÇÃO 1:100, COM CONECTOR UNIVERSAL NA TAMPA PARA SISTEMA DE DILUIÇÃO AUTOMÁTICO, SIMPLES E FÁCIL. | FRASCO  |            |                |             |
| 074992 | COPO DESCARTÁVEL 50 ML (PARA CAFÉ) CAIXA COM 50 PACO   | CAIXA   | 250,00     | 166,100        | 41.525,00   |
| 085289 | TES - Marca.: COPOPLAST  | CAIXA   |            |                |             |
| 085303 | SACO PLÁSTICO PRATIK REFORÇADO PARA LIXO DE 50 LITRO S, TAM 63CM X 80CM - Marca.: ESFREBOM                                       | PACOTE  | 250,00     | 4,490          | 1.122,50    |
| 085399 | PANO DE PRATO- TAM 40CM X 66CM - Marca.: TEKA CHEFE  | UNIDADE | 250,00     | 5,450          | 1.362,50    |
| 085400 | 100% ALGODÃO   | UNIDADE |            |                |             |
| 085401 | DESODORIZADOR DE AMBIENTE, DILUIÇÃO PURA, COM EMBALAGEM: FRASCO, 500 ML. - Marca.: BOM AR  | UNIDADE | 900,00     | 16,990         | 15.291,00   |
| 085404 | LIMPA VIDROS, APROXIMADAMENTE 500 ML PARA LIMPEZA E DESENGORDURA SUPERFICIES LAV - Marca.: VEJA                                  | UNIDADE | 800,00     | 7,990          | 6.392,00    |
| 085405 | AVEIS.   | UNIDADE |            |                |             |
| 085409 | LUSTRA MOVEIS BRANCO CREMOSO A BASE DE SILICONE, PER FUME E ÁGUA COM QUANTIDADE - Marca.: POLIFLOR                               | UNIDADE | 1.000,00   | 8,150          | 8.150,00    |
| 085412 | 180 ML   | UNIDADE |            |                |             |
| 085416 | LUVAS GRANDES MULTIUSO PARA LIMPEZA - PARES, LÁTEX 100% COR AMARELA, CAIXA COM 12 PARES. - Marca.: SUPERMAX                      | CAIXA   | 150,00     | 20,990         | 3.148,50    |
| 085425 | NAFTALINAS - PCT 1K. HIDROCARBONETO AROMÁTICO, ASPECTO: NAFTALENO ASPECTO - Marca.: AZULIM                                       | PACOTE  | 250,00     | 59,580         | 14.895,00   |
| 085425 | FISICO BRANCO, PONTO FUSÃO 80C INSOLUVEL EM ÁGUA, APLICAÇÃO REPELENTE BOLAS BRANCAS A LEVEMENTE AMARELADAS.                      | PACOTE  |            |                |             |
| 085425 | TOUCAS DESCARTÁVEIS - PRODUZIDAS EM TNT 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO EM - Marca.: TALGE                                      | PACOTE  | 350,00     | 19,990         | 6.996,50    |
| 085425 | SUA EXTREMIDADE PARA FIXAÇÃO NA CABEÇA, PACOTE COM 100 UNIDADES, COR BRANCA.   | PACOTE  |            |                |             |
| 085425 | PANELAS CAÇAROLA DE 11,6 LITROS - Marca.: TRAMONTINA   | UNIDADE | 30,00      | 238,900        | 7.167,00    |
| 095605 | ÁGUA MINERAL NAT. SEM GAS, EMBALAGEM COPO PET DE 200 ML, EM FARDOS C 48 UND - Marca.: CRISTAL                                    | FARDO   | 1.600,00   | 34,450         | 55.120,00   |
| 095698 | VASSOURA MULTIUSO COM CABO DE MADEIRA/METAL 120CM -  | UNIDADE | 50,00      | 64,630         | 3.231,50    |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Câmara Municipal de Itaituba**



|        |  |        |                  |            |
|--------|--|--------|------------------|------------|
| 095700 | Marca.: NOVIÇA<br>CUADOR DE PANO PARA CAFÉ, CAPACIDADE PARA 4 LT, NA C UNIDADE<br>OR BRANCA - Marca.: MOR<br>COM CABO DE MADEIRA TAMANHO GRANDE. | 150,00 | 14,900           | 2.235,00   |
| 095706 | HAMBURGUEIRA ISOPOR 146X146X68MM TH-02 C/100 - TOTAL FARDOS<br>PLAST - Marca.: COPOPLAST   | 100,00 | 108,800          | 10.880,00  |
| 095707 | PRATO DESCARTÁVEL 20 CM - PACOTE COM 10 UNIDADES. - PACOTE<br>Marca.: TOTALPLAST   | 250,00 | 5,750            | 1.437,50   |
|        |  |        | VALOR GLOBAL R\$ | 209.382,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2024-PE-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo primeiro:** os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem fornecedores registrados;





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2024-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITAITUBA-PA, 27 de Fevereiro de 2024

DIRCEU  
BIOLCHI:430074  
49120

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:4300744912  
0

MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
C.N.P.J. nº 10.221.281/0001-66  
CONTRATANTE

A K BELLO  
DOS SANTOS  
EIRELI:094846  
02000136

Assinado de forma  
digital por A K  
BELLO DOS SANTOS  
EIRELI:09484602000  
136

A K BELLO DOS SANTOS LTDA  
CNPJ nº 09.484.602/0001-36  
CONTRATADA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2024-PE-SRP**

Aos cinco dia(s) do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a Câmara Municipal de Itaituba, com sede na AV. GETÚLIO VARGAS, 419, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001-2024-PE-SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS R DE MORAIS LTDA, CNPJ nº 48.913.415/0001-82**, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA. Conforme especificação em anexo.

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 009415 | ADOÇANTE - 100 ML   | UNIDADE | 100,00     | 6,810          | 681,00      |
| 010244 | ÁLCOOL COMUM 96 GRAUS   | UNIDADE | 500,00     | 8,400          | 4.200,00    |
| 010574 | GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LT- RECARGA/ TROCA  | UNIDADE | 1.500,00   | 12,000         | 18.000,00   |
| 013068 | ESCOVA ANATÔMICA PLÁSTICA COM CERDAS RESISTENTES, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 11,6X6,6X4,1 CM  | UNIDADE | 80,00      | 6,500          | 520,00      |
| 013076 | BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER 500G APRESENTAÇÃO QUADRADO, SEM RECHEIO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G  | UNIDADE | 1.000,00   | 10,250         | 10.250,00   |
| 024182 | ESPANADOR DE TETO - TAM 3M OU 4M  | UNIDADE | 50,00      | 78,000         | 3.900,00    |
| 034353 | COLHER DE MESA DE INOX  | UNIDADE | 100,00     | 5,350          | 535,00      |
| 034363 | LEITEIRA, DE ALUMÍNIO, C/ CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO 5LT   | UNIDADE | 50,00      | 94,500         | 4.725,00    |
| 044514 | ÁGUA SANITÁRIA 1LT HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E ÁGUA. TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0% À 2,5% P/P. PRODUTO À BASE DE CLORO.  | UNIDADE | 2.000,00   | 3,500          | 7.000,00    |
| 044520 | RODO DUPLO DE ESPUMA, BASE EM MADEIRA 60 CM, CABO EM MADEIRA  | UNIDADE | 50,00      | 49,500         | 2.475,00    |
| 074991 | BANDEJA DE INOX REDONDA 40CM  | UNIDADE | 150,00     | 50,180         | 7.527,00    |
| 075013 | AÇUCAR CRISTALIZADO, NA COR BRANCA SACAROSE DE CANA DE AÇUCAR   | QUILO   | 1.200,00   | 4,480          | 5.376,00    |
| 085334 | FACA DE CORTE - CABO ANATÔMICO, PARA COZINHA 8" POSSUI LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, MUITO AFIADA, PROPORCIONA UM CORTE SUAVE, RÁPIDO E PRECISO, CABO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA, FORMATO ERGONÔMICO QUE GARANTE CONFORTO E SEGURANÇA NO MANUSEIO, MUITO LEVE E PRÁTICA, IDEAL PARA LHE AUXILIAR NO DIA A DIA, COMPRIMENTO: 33 CM, LARGURA: 5 CM, ALTURA: 2 CM. | UNIDADE | 100,00     | 20,000         | 2.000,00    |
| 085348 | COPO DESCARTAVEL DE 180 ML, CAIXA COM 25 PACOTES COM 2.500 UNIDADES NO TOTAL, PRODUZIDOS COM MATÉRIA PRIMA DE ALTA QUALIDADE, OFERECEM HIGIENE, RESISTÊNCIA E VERSATILIDADE. COR TRANSPARENTE.  | CAIXA   | 250,00     | 137,000        | 34.250,00   |
| 085379 | ÁLCOOL LIQUIDO 70% INPM GL ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR .COM REGISTRO NA ANVISA. FRASCO COM 500ML  | UNIDADE | 500,00     | 7,500          | 3.750,00    |
| 085381 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO REDONDA, CERDAS DE NYLON, CABO ENTRE 18,0 A 20,0CM, COM SUPORTE PLÁSTICO RESISTENTE.  | UNIDADE | 80,00      | 15,040         | 1.203,20    |
| 085382 | ESPONJA PARA LIMPEZA MATERIAL DE LÃ DE AÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO 90MM, LARGURA MÍNIMA 40MM, 500G.   | UNIDADE | 550,00     | 3,300          | 1.815,00    |
| 085383 | ESPONJA ANTIADERENTE PARA LOUÇAS, CONFECCIONADA EM ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDAS E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO, DUPLA FACE  | UNIDADE | 550,00     | 3,020          | 1.661,00    |



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Câmara Municipal de Itaituba**



|        |   |         |                  |         |            |
|--------|---|---------|------------------|---------|------------|
| 085384 | E MEDINDO 110X75X20MM.<br>LIXEIRA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE 14 LITROS, COR AZUL, ALTURA 30CM, DIÂMETRO 24 CM.  | UNIDADE | 80,00            | 74,000  | 5.920,00   |
| 085385 | LIXEIRA EM POLIPROPILENO, CAPACIDADE DE 60 LITROS COM TAMPÃO.   | UNIDADE | 80,00            | 197,000 | 15.760,00  |
| 085387 | PAPEL HIGIÊNICO TIPO ESPECIAL, ROLO COM 4 UNIDADES 500M X 10CM  | UNIDADE | 600,00           | 10,660  | 6.396,00   |
| 085391 | SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM DE 500G  | CAIXA   | 1.200,00         | 6,430   | 7.716,00   |
| 085398 | PANO DE LÃ LIMPA CHÃO 85% ALGODÃO- COM MEDIDAS 100 X 70 CM.   | UNIDADE | 80,00            | 10,950  | 876,00     |
| 085421 | COPOS DE VIDRO 300ML PCT C/ 6 UND   | UNIDADE | 100,00           | 28,160  | 2.816,00   |
| 085426 | PANELAS CAÇAROLA DE 23,8 LITROS   | UNIDADE | 30,00            | 418,500 | 12.555,00  |
| 095607 | MARGARINA - 1KG PRODUTO COM SAL COM 60% A 80% DE LIPÍDEOS.<br>APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES AOS MESMOS E DEVERÃO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1KG.  | UNIDADE | 500,00           | 19,250  | 9.625,00   |
| 095608 | CHÁ MATE SABOR EVA DOCE, EMBALAGEM DE 40 GRAMAS, CONTENDO 25 SACHÊS.<br>IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE SUPERIOR A 12 MESES DA DATA DA ENTREGA. (EMBALAGEM CAIXA COM 25 UNIDADES).   | UNIDADE | 1.200,00         | 3,580   | 4.296,00   |
| 095691 | SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA LIXO DE 200 LITROS, PACOTES COM 5 UNIDADES   | PACOTE  | 250,00           | 8,660   | 2.165,00   |
| 095699 | ISQUEIRO CORPO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DIMENSÕES 7,5 CM, COM ACENDEDOR GÁS EMBUTIDO, DESCARTÁVEL.  | UNIDADE | 100,00           | 4,450   | 445,00     |
| 095703 | GARFOS PLÁSTICOS, PARA SOBREMESA, EMBALAGEM C/50 UND  | UNIDADE | 400,00           | 4,000   | 1.600,00   |
| 095705 | POTES DE VIDRO, DE 2L.  | UNIDADE | 50,00            | 31,970  | 1.598,50   |
| 095772 | DETERGENTE MINUANO NEUTRO 500ML   | UNIDADE | 800,00           | 4,600   | 3.680,00   |
| 106013 | CANECA CANECAÇÃO HOTEL LEITEIRA CANECO Nº 16 ALUMÍNIO CABO MADEIRA - 2,5 LITROS<br>Fabricado em alumínio, não enferruja. Cabo de Madeira, garantindo maior segurança durante o manuseio. Ideal para aquecer ou ferver água, café, leite, chá, entre outros.<br>Alumínio resistente. Utensílio indispensável na sua cozinha. | UNIDADE | 30,00            | 34,000  | 1.020,00   |
|        |   |         | VALOR GLOBAL R\$ |         | 186.336,70 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \_ I=(6/100) \_ I=0,00016438$$



**365**

**365**

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2024-PE-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.





## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo primeiro:** os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da Administração, quando:**

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - Quando não restarem fornecedores registrados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Câmara Municipal de Itaituba



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001-2024-PE-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ITAITUBA-PA, 27 de Fevereiro de 2024

DIRCEU  
BIOLCHI:430074  
49120

Assinado de forma  
digital por DIRCEU  
BIOLCHI:4300744912  
0

MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
C.N.P.J. nº 10.221.281/0001-66  
CONTRATANTE



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Câmara Municipal de Itaituba**



MARCOS R DE MORAIS  
LTDA:4891341500018

Assinado de forma digital por MARCOS R DE MORAIS  
LTDA:48913415000182  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=ITAITUBA, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=31014048000182, ou=presencial, cn=MARCOS R DE  
MORAIS LTDA:48913415000182  
Dados: 2024.03.02 14:46:26 -03'00'

2

**MARCOS R DE MORAIS LTDA**  
**CNPJ nº 48.913.415/0001-82**  
**CONTRATADA**